



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 005/2017

Data: **Quinta-feira, 25 de maio de 2017**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Av. República do Chile, nº 230/23º - Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3903**

Horário: **15:50 h**

Término: **18:10 h**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Quinta Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:

Almir Fernandes, Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, Jorge Ricardo Santos de Lima Costa, José Mauro Carrilho Guimarães, Ronaldo Foster Vidal, Ronaldo José da Costa e Sérgio Oliveira Nogueira da Silva.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Belmonte – Assessora Chefe do Jurídico
Rosane Barreto – Secretária Geral da Mesa

2. Aprovação das Súmulas das Reuniões Ordinária nº 004/2017 de 27.04.2017 e extraordinária nº 004/2017 de 04.05.17

Aprovadas por unanimidade.

3. Leitura de extrato e correspondências recebidas e expedidas

3.1. Não houve.

4. Informes da Coordenação

4.1. Não houve.

5. Seminário sobre Ética e Disciplina – participação da Servidora Márcia Câmara Bandeira de Figueiredo – Analista Técnica;

Remetido para a próxima reunião da CED.

Res



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

6. Leitura e aprovação dos processos relatados

6.1. Processo nº 2016-4-0490: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Sérgio Oliveira Nogueira da Silva: Ainda no juízo da admissibilidade, que se notifique a Denunciada a apresentar defesa prévia na intenção de melhor instruir o processo e garantir a ampla defesa, pelos meios possíveis a este Conselho, no prazo de trinta dias

6.2. Processo nº 2015.5.01142: Acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Ronaldo Foster Vidal, pela procedência da denúncia realizada nos autos, com aplicação da penalidade de advertência reservada à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 5º, inciso I c/c §2º, inciso I da Resolução CAU/BR nº 58/2013, por infração às regras 3.2.8, 3.2.9 e 5.2.12 do Código de Ética e Disciplina. **Encaminhe-se à Plenária.**

6.3. Processo nº 2015.0378: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Ronaldo Foster Vidal: solicitado um agendamento de oitiva apenas com a presença da Denunciante: Em face da necessidade de manifestação da Denunciante, determino que seja marcada a Oitiva com a Sra Aline Fulgêncio, em data a ser agendada, com a presença do Denunciado, Arq. Urb. Marcelo Vieira, sendo que este não poderá mais convocar outras testemunhas.

6.4. Processo nº 2016-4-0524: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Almir Fernandes: Em face do exposto, e para melhor ajuizar a admissibilidade da Denúncia tornam-se necessários alguns esclarecimentos. Inicialmente, parece razoável que se consulte a AJUR se está na competência do CAU apreciar os delitos apontados pela Denunciante em sua representação, a saber:

Arq. Urb. x – abuso de autoridade, desvio de finalidade, abuso de poder, improbidade administrativa, falsidade ideológica (fls. 67 e 68);

Arq. Urb. y – falsidade ideológica (fls. 69 e 70).

O Código de Ética e Disciplina, ao destacar as Funções Deontológicas do Código, em seu Preâmbulo, estabelece que seus termos devem ser integralmente acatados e obedecidos por todos os arquitetos e urbanistas, inclusive na situação de **servidor público**. Apesar desses dispositivos, arrisco-me a indagar se a atuação do CAU poderia ocorrer após o julgamento dos processos que estão em andamento no Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro e na Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme consta na Representação apresentada pela Denunciante (fls. 05).

6.5. Processo nº 2016-4-0553: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Almir Fernandes: Em face do exposto, e para melhor ajuizar a admissibilidade da Denúncia tornam-se necessários alguns esclarecimentos junto à Denunciante, particularmente no que se refere à descrição apresentada na Denúncia. Ainda que a representação contra a Denunciada, citada claramente às fls. 14 e 15, indique as infrações a ela imputadas pela Denunciante, tem sua objetividade prejudicada pelo fato

141



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

de, em suas alegações finais, denunciar os três profissionais envolvidos em conjunto, ou seja, a Denunciada e mais os dois servidores municipais acima citados (fls. 16 e 17).

Na falta de notificação à Denunciada, e parecendo que a mesma não está ciente de sua condição neste Processo, é razoável que seja adotado esse procedimento. Intime-se a Denunciada que apresente no prazo de 30 (trinta) dias a defesa prévia a respeito;

6.6. Processo nº 2013-0264: Acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Jorge Ricardo Santos de Lima Costa, pela improcedência da denúncia e solicito o arquivamento do processo;

6.7. Processo nº 2016-4-0550: Acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Ronaldo José da Costa, pela não admissibilidade da denúncia com posterior arquivamento do processo, considerando que o teor da denúncia trata-se de uma questão no âmbito interno de um Órgão Municipal e que não cabe a esse Conselho avaliar pareceres internos de quaisquer Órgãos Públicos, pois tal denúncia deixa claro que são questões de divergência de documentações do processo municipal de licenciamento;

6.8. Processo nº 2016-4-0091: Acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Ronaldo José da Costa, pela não admissibilidade da denúncia, com posterior arquivamento, considerando a carta da cliente do denunciado assumindo a responsabilidade dos fatos e que já tinha resolvido com o denunciante dos danos causados;

6.9. Processo nº 2015-4-0646: Encaminhamento feito pelo Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães: Em virtude do exposto e dos fatos apresentados, para melhor ajuizar a admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4ª da Resolução CAU/BR nº 34, intimando o Denunciado, na citação de Responsável Técnico, para que apresente documentos listados no prazo de 30(trinta) dias.

1- Apresentação de cópia do Projeto Arquitetônico Original do Edifício Residencial, objeto da Denúncia, que foi aprovado junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, conforme solicitação da Fiscalização às Folhas 12, 23 e 50, com o respectivo RGI – Registro Geral de Imóvel onde identifica e associe o Lote e o PAL à referida Construção Residencial Multifamiliar, bem como outros elementos técnicos que identifique serem necessários e entregues para atendimento à exigência formalizada;

6.10. Processo nº 2016-4-0492: Encaminhamento feito pelo Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães: Em virtude do exposto e dos fatos apresentados, para melhor

ajuizar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4ª da Resolução CAU/BR nº 34, intimando o Denunciado, devidamente ciente ao assinar a Prévvia da Transação Extrajudicial, às Folhas 58 a 60, para que apresente documento listado no prazo de 30(trinta) dias.

1- Apresentação de cópia do RRT, devidamente pago, para fiscalização do serviço objeto da denúncia;

6.11. Processo nº 2016-4-0526: Encaminhamento feito pelo Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães: Em virtude do exposto e dos fatos apresentados, para melhor ajuizar a admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4ª da Resolução CAU/BR nº 34, intimando o Denunciado, na citação de Responsável Técnico, às Folhas 18, para que apresente documentos listados no prazo de 30(trinta) dias.

1- RRT de Execução de Projetos (Arquitetura, Elétrica e Hidrossanitária) relativos ao endereço mencionado na Denúncia formalizada, conforme citação, com respectivo comprovante de pagamento;

2- RRT de Fiscalização dos Serviços (Acompanhamento de Obra) para os Projetos acima identificados, se assim couber, relativo ao endereço mencionado na Denúncia, conforme citação, com respectivo comprovante de pagamento;

3- Apresentação de cópia do Projeto Arquitetônico do Empreendimento, objeto da Denúncia, que foi aprovado junto à Prefeitura Municipal de Niterói sob o número de Processo 650/000013/2010, mencionado na Certidão de Registro de Imóveis, Cartório 8º Ofício de Niterói, datada de Niterói, 20 de Abril de 2015;

4- Apresentação do Projeto de Instalações Elétricas, cópia do Projeto Executivo e/ou "As Built", referente ao endereço do Empreendimento citado na Denúncia;

5- Apresentação do Projeto de Instalações Hidrossanitárias, cópia do Projeto Executivo e/ou "As Built", referente ao endereço do Empreendimento citado na Denúncia;

7. Distribuição de novos Processos a serem relatados

7.1. Distribuídos ao Conselheiro Almir Fernandes o Processo: 2016.4.0585;

7.2. Distribuído ao Conselheiro Ronaldo Foster os Processos: 2017.4.0044 e 2017.4.0026;

7.3. Distribuído ao Conselheiro Ronaldo Costa o Processo: 2016.4.0112;

7.4. Distribuídos ao Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães os Processos: 2017.4.0051 e 2017.4.0052.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

8. Assuntos de interesse Geral

8.1. Conselheiro Sérgio Nogueira fez um breve relato sobre a sua participação no Seminário Regional de Ética, que foi realizado em 18 e 19 de maio/17, em Belo Horizonte. Informou também que ocorrerá um Seminário de Ética e Formação nos dias 01 e 02 de junho em São Paulo, que discutirá o assunto sobre "Reserva Técnica".

9. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente reunião 18:10 horas.

Assina abaixo o Coordenador da CED do CAU/RJ, presente na Reunião Ordinária nº 005/2017, que considera a presente Súmula aprovada em seu inteiro teor.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães _____

_____ FIM _____

SGM.